

FACULDADES DOCTUM DE SERRA

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SILVA FILHO

**TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES**

**SERRA
2019**

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SILVA FILHO

**TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à
Faculdades Doctum de Serra como requisito
parcial para obtenção do título de Bacharel em
Administração

Orientador (a): Fabrícia Forza P. Lima de
Oliveira

**SERRA
2019**

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SILVA FILHO

**TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES**

Artigo Científico apresentado à Faculdades Doctum de Serra como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Aprovado em ____ de _____ de 20__.

COMISSÃO EXAMINADORA

**Profº: Fabrícia Forza P. Lima de Oliveira
(Faculdades Doctum de Serra)**

**Profº: Ronaldo Paulino Nascimento
(Faculdades Doctum de Serra)**

**Profº: Bruno Miguel da Silva
(Faculdades Doctum de Serra)**

TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES¹

SILVA FILHO, Maurício de Oliveira;²

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade demonstrar a transparência dos Gastos público no Âmbito da Política Nacional de Assistência Social, dos 78 (Setenta e Oito) Municípios do Estado do Espírito Santo por meio dos Programas Governamentais executados através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETADES do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, com o objetivo de garantir aos municípios a qualidade nos serviços socioassistenciais e prestação de serviço ao cidadão e aos usuários da Política de Assistência Social, por meio de repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social. A transparência do ato na Administração do setor Público constitui de uma política responsável que visa favorecer o serviço à cidadania pela população. Nas decisões por força judiciais pelas ações governamentais são regidas nos aspectos dos princípios de planejamento e a participação popular e a transparência.

Palavras-chave: Gestão Pública. Política Pública. Transparência. Assistência Social. Transferência financeira.

1 INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de (1988), As despesas ligadas ao setor público passaram a ter regulamentação por intermédio de uma legislação específica, como exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal (NASCIMENTO, 2014).

A Carta Magna (1988) deixa claro sobre os princípios realizados que a Administração Pública deve realizar, acerca do princípio da publicidade que nele está a transparência

¹ O presente texto corresponde ao Trabalho de Conclusão de Curso de Administração e foi produzido como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração.

² Aluno do curso de Administração da Faculdades Doctum de Serra turma 2019/1. E-mail do aluno: mauricio-junioor@hotmail.com;

e a eficácia acerca do gasto e emprego do dinheiro público (SANTOLIN; JAYME; REIS, 2018).

Existe, ainda, o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, em que o servidor do setor público prima pelo interesse público, o coletivo. A intenção da transparência é fazer com que a gestão estatal empregue melhor os aporte financeiros trazendo, desta forma, benefícios maiores no setor social por meio dos recursos conseguidos através da arrecadação pública (PLATT NETO; CRUZ; VIEIRA, 2006).

O ideal é a estruturação de um estado que empregue devidamente o dinheiro público e que a população, em sua totalidade, selecione agentes políticos preparados para exercer os cargos de poder na administração pública. Assim, haverá resultados provenientes da transparência do órgão governamental se revelam em resultados mostrados nesse tipo de política para todo arranjo institucional ligado à administração pública (SANTOLIN; JAYME; REIS, 2018).

Contudo, o objetivo deste artigo é resultar a questão da transparência nos gastos pública da assistência social por meio do repasse de recurso do Fundo Municipal do Município de Vitória, levando em consideração os princípios do interesse público dentro dessa temática. No âmbito desta discussão, visando garantir a acessibilidade e a transparente as informações, foi regulamentado pelo Governo Brasileiro com acesso as informações regidas pela Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto Lei nº 7.724/2012, em favor da Administração Pública Federal, priorizando a transparência na gestão pública (REZENDE, 2008).

No aspecto de acesso a lei de informações, o contexto da transparência na gestão pública, visa disponibilizar quanto a realizações da despesa público para a sociedade de modo claro, enfatizando sua transparência sendo de importância a divulgações das informações para a sociedade (NASCIMENTO, 2014).

As instituições que compõem o setor público no Brasil têm que deixar de modo claro e acessível, disponibilizando todas as realizações dos atos públicos mantendo a transparência da utilização dos recursos, respeitando os princípios da publicidade, como receber dos órgãos públicos dados com informações que é de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou de modo articulado em geral, que serão realizados no decorrer do prazo da Lei, sob penalização de responsabilidade,

ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (ZUCOLLOTTI; TEIXEIRA, 2014).

2 A QUESTÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A transparência nos gastos públicos é uma forma de manifestação do Interesse Público. O interesse provém de algo ou bem que tenha relevância para uma certa pessoa (ou para um grupo de pessoas, como no caso do Interesse Público). Para cada pessoa um bem ou obrigação possui um determinado valor, de acordo com seu proveito ou utilidade, sob a perspectiva da moralidade ou material e que seja imprescindível em adquirir, manter, acrescentar, cuidar dentro de sua visão de valores (CASTOLDI; SANTOS, 2013).

O interesse deixa de ser de cunho particular e torna-se público no ato em que cada pessoa que compõe a sociedade identifica seu desejo próprio e lhe dá um valor subjetivo, quer dizer, há uma demonstração transparente dos interesses, deixando, assim, de serem individuais e tornando-se comuns. Nota-se, portanto, que o interesse público denota a necessidade da coletividade que deve ser o propósito do interesse do Estado (FREY; MARCUSO; OLIVEIRA, 2007).

O nome Interesse Público se encontra tanto em decorar da realização em que se elabora uma lei e como no ato de efetivação da mesma pela administração pública. Esse preceito dá margem ao legislador e determina a autoridade administrativa, revelando o que realmente é importante para os cidadãos (CARVALHO FILHO, 2007).

Ante o exposto, chegou-se à conclusão de que o interesse público é aquele voltado à satisfação de toda a coletividade, no qual cada indivíduo consiga enxergar seus próprios anseios particulares difundidos aleatoriamente na sociedade (FREY, MARCUSO, OLIVEIRA, 2007).

Mas, como descreve Carvalho Filho (2007, p. 26): “O indivíduo tem que ser enxergado de forma integrante da sociedade, não podendo os seus direitos, em regra, ser equiparados aos direitos sociais.” Para evitar equívocos, os doutrinadores administrativistas brasileiros, utilizando-se das técnicas do direito comparado, trouxeram do direito italiano a regra que classifica o interesse público entre primário e secundário (ZUCOLLOTTI; TEIXEIRA, 2014).

Os interesses públicos primários são aqueles conectados e que dizem respeito ao bem estar social. Em contrapartida, os secundários têm relação com aquilo que é conveniente ao aparato do Estado (FREY, MARCUSO, OLIVEIRA, 2007).

O Estado, quando exercita sua função principal de promoção e busca da concretização dos interesses da sociedade do publico primários, somente de fato, poderá defender suas próprias conveniências, ou seja, os Interesses voltada para o setores Públicos Secundários, no ato em que esses não se chocarem com aqueles (CARVALHO FILHO, 2007).

Tais palavras somam a idéia já exposta anteriormente de que o Interesse Público Primário é a razão central de o Estado existir, tendo ele somente a função de promoção dos interesses da coletividade. O Interesse Público Secundário, pode se dizer, é o que está atrelado à própria pessoa jurídica que faça parte da relação jurídica, podendo ser: os Estados, a União, os Municípios ou algumas autarquias ligadas a eles (ZUCOLLOTTI; TEIXEIRA, 2014).

2.1 Transparência e Sua Importância

A transparência aplicada no setor da administração pública tem a responsabilidade para manter a gestão e fiscalização do órgão governante nas execuções de competência de suas atribuições, pois está diretamente ligado de fato aos princípios legais constitucionais da publicidade, devem sempre ser apresentados relatórios detalhadas das despesas ocorridas mensalmente nas reuniões e nas audiências públicas e disponibilizado no portal da transparência. (FIGUEIREDO; SANTOS, 2014).

Os básicos elementos da transparência tais quais são: Publicidades, Compreensibilidade das informações e utilidades para decisões. Na publicidade as informações ocorrem de imediato e por diversos meios de comunicação, já na Compreensibilidade de maneira que seja clara e de forma simplificada e objetiva de linguagem de fácil entendimento e na utilidade tem por fundamento a confiabilidade das informações (PLATT NETO *et al*, 2007).

A transparência visa trazer uma análise detalhada da despesa que gera uma reflexão, por isso é de fato extremamente de importância que os gestores divulguem os seus atos de modo bem claro e transparente das realizações dos serviços que será prestado, divulguem de modo aberto e claro para que a sociedade tenha por meio de

instrumento acessível ao cidadão, uma vez que os atos não podem ser ocultados para os servidores e assessores (FIGUEIREDO; SANTOS, 2014).

As informações geradas e divulgadas por meio da transparência é um instrumento importante que auxiliar as diferentes classes sociais e o acompanhamento do gestor, na gestão pública. A ocultação dos atos restringe o caráter da democracia, que por ocasião vai ferindo os princípios da Lei e da constituição da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade. Proporcionando um ambiente ilegal e corrupto na gestão pública. A publicidade de informações por meio d administração pública brasileira está previamente estabelecida como princípio no seu artigo 37 da CF/88 e detalhada em seu § 1º, afirma que:

[...] a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (BRASIL, 1988).

A transparência, como termo usado pelo senso comum, remete ao sentido de limpidez, de clarificação, de maneira que se veja com perfeição outros elementos, outros corpos que existam no interior do primeiro, como se percebe que deve ocorrer como a água e o recipiente de vidro (FIGUEIREDO; SANTOS, 2014).

Então, de forma que esteja figurada e bem clara, a transparência ideal na atuação do poder público geral que é requer e impõe ao Estado Democrático de Direito. Isso vai muito além da publicidade. A publicidade da realização dos atos públicos é realizada de maneira que com a publicação do ato oficial, não acontecendo o mesmo com a transparência A transparência advém do princípio da constitucional de publicidade, mas é diferente da publicidade. Rosa (2010, p. 45) conceituar o de forma clara trazendo para o princípio constitucional da publicidade da seguinte maneira:

A atuação transparente do Poder Público exige a publicação, ainda que meramente interna, de toda forma de manifestação administrativa, constituindo esse princípio requisito de eficácia dos atos administrativos. A publicidade está intimamente relacionada ao controle da Administração, visto que, conhecendo seus atos, contratos, negócios, pode o particular cogitar de impugná-los interna ou externamente (ROSA, 2010, p. 23).

A Lei de Responsabilidade Fiscal transparence, em seu artigo 48 e nos seguintes, “transparência da gestão fiscal”, no que pode ser dito por meio de outras expressões, mas, com o valor de sentido equivalente (REZENDE; CUNHA; BEVILACQUA, 2010).

A Lei da Responsabilidade Fiscal, por conseguinte, quando entra em vigor no dia 5 de maio de 2000, dispõe, em seu parágrafo 1º, que a responsabilidade na gestão fiscal requer ações planejadas e transparentes. Coloca, inclusive, a transparência dentro da gestão fiscal em primeiro lugar como Seção I – Da Transparência da Gestão Fiscal – Cap. IX – Da Transparência, Controle e Fiscalização informações (PLATT NETO *et al*, 2007).

2.2 Transparência: Ferramenta de Controle dos Gastos Públicos

Em termos de Brasil, é comum ver pessoas que investem em candidaturas com a intenção de fazer parte do poder legislativo ou executivo. O ato é significativo se levar em consideração a questão do processo de democracia participativo que está em alta no país. A questão central é que, entre as funções de representantes políticos está a do uso correto dos recursos financeiros públicos e, que como se pode notar diante de tantos casos de corrupção, tais recursos, nem sempre, são usados de maneira devida para melhoria da vida da população (REZENDE; CUNHA; BEVILACQUA, 2010). Segundo a Controladoria Geral da União (CGU, 2009 *apud* NASCIMENTO, 2014, p. 2) existem no país:

[...] “administradores desonestos” que se apropriam do dinheiro público deixando de aplicá-lo nas reais necessidades da população. Assim percebe-se a necessidade de um maior controle dos gastos públicos. A Controladoria Geral da União afirma que o controle social “entendido como a participação do cidadão na gestão pública, é um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

Tal questão mostra que é preciso haver fiscalização sobre a forma de realizar a aplicação dos recursos públicos para que resulte como controlar e aplicar, de forma assertiva, o dinheiro público. O legislador brasileiro garantiu, por meio da Carta Magna de 1988, o direito do povo a publicidade, transparência pública e direito de fiscalizar os atos feitos pelo poder público, bem como os contratos efetivados pelo Estado e Administração Pública. Sendo o Estado um órgão federativo com liberdade e autonomia para gestão, há essencialidade em se controlar o mesmo por meio da sociedade civil (REZENDE, 2008).

Os elementos controle social e transparência pública são tão relevantes que os representantes governamentais brasileiros emitem sempre diversas normativas com o intuito de garantir ao povo o acesso livre à informações públicas, criando muitos mecanismos para controlar os seus próprios atos públicos (DONATTI; BONACIM; ANDRADE, 2013).

O controle social e a transparência pública são elementos essenciais para uma Administração Pública voltada para manutenção dos interesses coletivos. Para garantir o cumprimento de tais elementos, o governo brasileiro, constantemente, emite normativas para controlar seus atos (FIGUEIREDO; SANTOS, 2014).

A Carta Magna de 1988, no art. 5º, inciso XIV dispõe que: “[...] é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. No seu inciso XXXIII diz:

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

A Lei Complementar de n. 101/2000, de autoria denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como fins apontar o controle e responsabilização dos gestores públicos referente aos gastos do dinheiro público. . A lei 12.527/2011 dá orientação de modo que todos os órgãos e aos que fazem convênios ou contratos com o setor público por meio da Administração Pública sobre a publicidade e acessibilidade da população acerca das informações sobre os gastos públicos (DONATTI; BONACIM; ANDRADE, 2013).

A Constituição Federal de 1988 estipulou que o fator publicidade deve ser um dos fatores fortes no momento de fato em que se encontra no art. 37 o seguinte: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (BRASIL, 1988). Ao abordar sobre o princípio da publicidade, Seresuela (2002, p. 10) descreve que:

Entende-se princípio da publicidade, assim, aquele que exige, nas formas admitidas em Direito, e dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos, a obrigatória divulgação dos atos da Administração Pública, com o objetivo de permitir seu conhecimento e controle pelos órgãos estatais competentes e por toda a sociedade.

Inserido ao princípio da publicidade do setor público existe a obrigação dos gestores naquele setor público em prestar contas dos gastos públicos, como descreve a Carta Maior, em seu art. 90, parágrafo único, no momento em que estabelece o seguinte:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária (BRASIL, 1988).

Acontece, todavia, que mesmo sendo previsto pela Constituição, não obtida qualquer mecanismo de fato eficiente para controlar aquela gestão de recursos públicos empregados pelos administradores e órgãos da Administração Pública. Somente houve início a ter um mecanismo de controle com a Lei Complementar n. 101, promulgada em 04 de maio o ano de 2000, conhecida, mais popularmente, como Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta lei teve como objetivo o estabelecimento de normas direcionadas para a responsabilidade dentro da gestão fiscal (PINTO, 2006).

A Lei de Responsabilidade Fiscal nasceu por causa da falta de responsabilidade dos gestores públicos, tendo como ênfase suprir a necessidade de se controlar as contas públicas. Destarte, com a aprovação e vigor da lei, a publicidade dentro da gestão dos recursos públicos passou a estar ligada com o princípio da transparência e as duas passaram a ser entendidas como preceito essencial para que haja uma gestão fiscal de responsabilidade informações (PLATT NETO *et al*, 2007). Não é possível negar que houve um grande avanço com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, como descreve Souza (2018, p. 1):

Foi muito grande e poderia, com certeza, vir a ser mesmo o bastante, o perfil ideal, se o Brasil ainda não estivesse, como está – embora ainda com milhões de excluídos – na era da informação ou era digital. Uma vez cumprido o art. 48 e demais dispositivos pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, estar-se-ia cumprindo o princípio constitucional da publicidade e, ainda, assegurando-se muito mais com a participação popular nas audiências públicas durante a elaboração dos planos, conforme determinado pelo parágrafo único do art. 48, o que significaria, sem dúvida, transparência na gestão, dados o envolvimento do cidadão, as informações e o conhecimento da gestão pública que seriam agregados com essa participação popular nas audiências públicas

Era, entretanto, não suficiente para os devidos padrões, possibilidades o acesso a tecnológicas e exigências provenientes da era da informação. Avançar, então, viabilizava que era de fato algo essencial, pois a transparência da gestão fiscal não se pode confundir com somente uma mera publicação de atos públicos. Desta forma, apareceram, no âmbito da União, a Controladora Geral da União, instituída em 28 de maio de 2003 e, em seguida, criou-se o Portal da Transparência do Governo Federal.

Este foi criado no ano de 2005 e implementado somente em 2006. Em 2009, foi promulgada a Lei da Transparência, que é obrigatória para a União, para os Estados, Municípios e Distrito Federal e, fundamentalmente, para a Lei de Acesso à Informação, criada em 2011 (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2014).

A Lei da Transparência, inclusive, foi chamada de Lei Capiberibe. Ela impôs um perfil totalmente novo à questão da transparência dentro da gestão fiscal, promovendo maior segurança e eficácia, fator que é o mais importante e significativo, já que o cidadão contemporâneo está em busca de informações sobre a forma como o dinheiro público tem sido gasto. Não há dúvidas, porém de que esse perfil novo e a quebra de paradigmas na maneira de se tratar a informação e o cidadão são produtos da Lei de Acesso a Informação informações (PLATT NETO *et al*, 2007).

2.3 Gestão da Assistência Social Como Política Pública no Espírito Santo

O Sistema Único de Assistência Social no Estado do Espírito Santo – SUAS-ES, sobre a Lei Nº 9.966 que institui a Política da Assistência Social no ES, que visa promover o direito do cidadão e dever do Estado a Seguridade Social, integração de ações de iniciativas públicas e da sociedade para atendimento às necessidades básicas e o enfrentamento das desigualdades sociais (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2014).

A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente, tais como a proteção a família em situação vulnerável e de extrema situação a pobreza que necessita de acolhimento, garantia do valor integral maternal do acesso ao cidadão socioassistencial, aos cidadãos, desde a infância, à adolescência e à velhice, amparo aos idosos, jovens e às crianças, promover ações integrada ao mercado de trabalho, gerar ações para atendimento habitação e reabilitação as pessoas com deficiências, conforme prevê a Lei n. 9.966, art 1º e 2º:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A política estadual de assistência social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

2.4 Transferência Financeira Fundo Estadual Para os 78 Municípios do Estado do Espírito Santo

A Assistência Social por força de regulamentação e Lei, passou a ter fundamento constitucional como política pública não contributiva, integrante do Sistema Brasileiro de Seguridade Social, junto com as Políticas de Saúde e Previdência Social, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Desde então, grandes avanços e profundas transformações vêm ocorrendo na área, fruto de um movimento de construção, por meio do qual as concepções, ações e práticas existentes têm sido analisadas, ajustadas e organizadas, em busca da consolidação da Assistência Social enquanto política pública, direito do cidadão e dever do Estado (FREY; MARCUSO; OLIVEIRA, 2007).

A política de Assistência Social se materializa através de projetos programas, serviços socioassistenciais continuados e benefícios, dispostos em níveis de Proteção Social e organizados por meio do sistema de formar construtiva descentralizada e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2014).

A Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, que define os objetivos, princípios, diretrizes, organização e gestão desta importante política, estabelece em seu art. 28 que o SUAS deve ser financiado com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre outras fontes. Conforme o artigo 30-A da mesma Lei, tal cofinanciamento deve se efetuar por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos públicos pelas 3 (três) esferas de governo, determinação esta reforçada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS (BRASIL, 2011)

A NOB/SUAS define, nos incisos I e II do seu art. 54, que os Estados, especificamente, devem destinar recursos próprios para o cumprimento de suas responsabilidades, em especial para a participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais concedidos pelos municípios situados em seu território, assim como apoio técnico e

financeiro para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional (BRASIL, 2011)

Visando atender as normativas vigentes, o Estado do Espírito Santo vem desde 2011 realizando a transferência de recursos financeiros, de forma regular, obrigatória e automática, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, destinada ao cofinanciamento das despesas de custeio para a concessão de benefícios eventuais e a oferta de serviços continuados da Assistência Social, que objetivam, principalmente, fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos familiares e comunitários e promover aquisições sociais. A prestação do serviço é realizada por ação direta do município ou por meio de entidades e organizações de assistência social, conveniadas ou contratadas pelo município, de forma ininterrupta (FIGUEIREDO; SANTOS, 2014).

Os assuntos pertinentes ao Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, para o custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social são previamente debatidos e pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/ES, instância de negociação e pactuação do SUAS, caracterizada como espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estaduais. Assim como, discutidos e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/ES, instância deliberativa colegiada do SUAS, vinculada à estrutura do Órgão Gestor da Assistência Social do Estado, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil (SOUZA, 2009).

A transferência Fundo a Fundo em questão, também prevista na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 – Lei Estadual da Gestão do SUAS, foi regulamentada pelo Decreto nº 2.781-R de 14 de junho de 2011, pela Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011 e pela Portaria nº 103-S, de 26 de outubro de 2016, a última mediante prévia pactuação na CIB e aprovação no CEAS.

Propendendo garantir a regularidade da transferência financeira Fundo a Fundo, considerando que os benefícios eventuais são concedidos e os serviços cofinanciados funcionam ininterruptamente (despesas correntes), foi pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 173, de 06 de outubro de 2016, aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 367, de 11 de outubro de 2016 e publicado por meio da Portaria nº 103-S, a reformulação do Cofinanciamento Estadual em tela, que a partir de 2017, dentre outras mudanças, definiu a realização do repasse financeiro em três parcelas por ano,

nos meses de janeiro, abril e agosto, sendo a última passível de dedução (FIGUEIREDO; SANTOS, 2014).

3 METODOLOGIA

A pesquisa pode ser classificada quanto aos objetivos específicos em três modalidades: exploratória, descritiva e explicativa. A pesquisa exploratória teve como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, podendo envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado, geralmente é em forma de pesquisa bibliográfica e estudo de caso.

Enquanto que a pesquisa descritiva adotada como foco a descrição das características de determinada população ou fenômeno, uma de suas particularidades foi a utilização de técnicas de coleta de dados. Já a pesquisa explicativa teve como princípio a identificação de fatores que determinaram ou que contribuíram para a ocorrência dos fenômenos pesquisados (MOURA, 1996).

Segundo Vergara (2007) a pesquisa é intervencionista, pois não se satisfaz apenas na explicação do que foi estudado, mas pretendeu interferir de alguma forma na realidade, no dia a dia do seu objeto de pesquisa.

A pesquisa abordada neste trabalho caracterizou-se como exploratória, pois teve como principal finalidade proporcionar maior conhecimento para o processo abordado, tornando-o de mais fácil entendimento.

A pesquisa de campo se dará dentro do setor de Assistência Social da cidade de Vitória-ES, com o intuito de estudar se os procedimentos adotados pela equipe que compõe a área conhecem a importância da transparência pública, os dispositivos legais que requerem tal questão e de que forma isso é feito, segundo as leis que regem a questão da transparência pública.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa de campo foi realizada com a equipe de Assistência Social da cidade de Vitória-ES. Fizeram parte da amostragem pesquisada um total de 16 pessoas que atuam na equipe e que lidam com a questão dos gastos e prestação de contas de subsídios e verbas que o município recebe para investir na área de Assistência Social.

A Administração Pública tem sido foco de muitas controvérsias a despeito da transparência nos gastos e investimentos públicos. Em países em que há democracia, a transparência superficial, não devido a dotação de recursos, mas por causa da aplicabilidade, modifica-se em elemento altamente passível de questionamentos (PINTO, 2006).

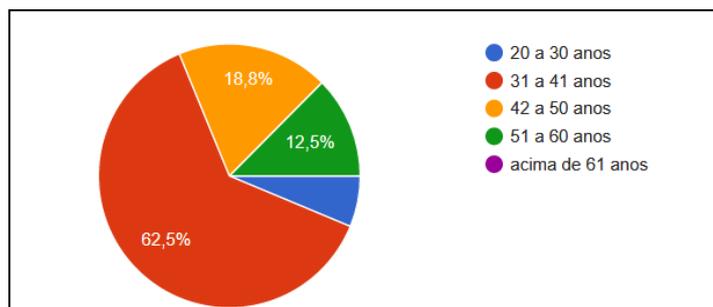
A cobrança social por transparência tem ligação com a necessidade de se dar acesso ao conteúdo de informações sobre os atos e gastos que o governo pratica. O conhecimento total de tais atos, por si somente, não atende ao que o cidadão quer, pois ele também exige qualidade e entendimento sobre a informação fornecida (FIGUEIREDO; SANTOS, 2014).

Uma sociedade que participa de maneira consciente da atuação daqueles que elegeu e lhes representa desempenha, de forma satisfatória, o pleno exercício de cidadania e democracia quando tem a livre escolha de opinar e fazer a fiscalização dos gastos públicos (ZUCOLLOTTI; TEIXEIRA, 2014).

Atos fraudulentos e atos de corrupção abrem oportunidades ideais para propagação em ambientes em que a gestão pública pode esconder e omitir informações por entender que são inapropriadas para o acesso da população, de maneira geral. No Brasil, a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) tem como foco tornar mais claro o conhecimento sobre a informação e dar maior participação à população, no que tange à maneira como os recursos públicos são gastos e administrados (FIGUEIREDO; SANTOS, 2014).

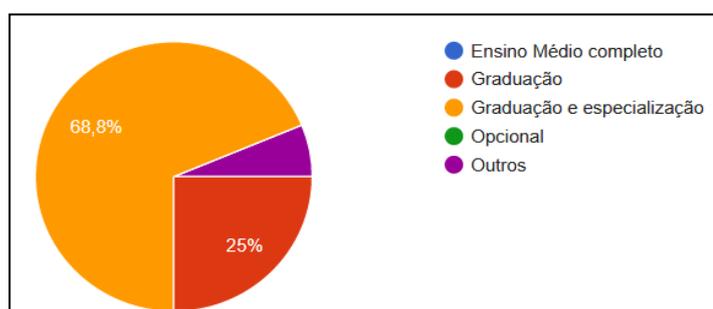
Acompanhar recursos financeiros empregados na Gestão Pública oportuniza aos cidadãos o exercício de um papel essencial sobre a identificação de fraudes, suas ocorrências que são barreiras para o crescimento do país, colocando em dúvida a legitimidade da gestão pública, questão que pode acarretar uma diminuição do bem estar social em detrimento aos interesses individuais, tendo como consequência a queda da imagem do setor público e administração pública. Por isso, a necessidade de abordar sobre este assunto dentro do trabalho de conclusão de curso.

As questões iniciais pesquisadas foram sobre as características da amostragem que fez parte da pesquisa de campo. Das 16 pessoas entrevistadas, 81,3% eram do sexo feminino e somente 18,8 do sexo masculino. A faixa etária ficou assim disposta, de acordo com o gráfico abaixo:

Gráfico 1: Faixa etária dos entrevistados

Fonte: Dados gerados pelo autor

Nota-se, portanto, que a maior parte dos pesquisados encontram-se dentro da faixa etária de 31 a 41 anos, na sequência vem a faixa etária de 42 a 50 anos. Poucas pessoas estavam entre a faixa etária de 51 a 60 anos e nenhum dos participantes apresentava de idade acima de 61 anos. Sobre o grau de instrução das pesquisas que participaram da pesquisa, o gráfico abaixo permite uma melhor visualização das proporções acerca deste item:

Gráfico 2: Grau de instrução dos entrevistados

Fonte: Dados gerados pelo autor

Nota-se que mais da metade dos participantes possuem formação em curso superior e especialização. Também existem muitas pessoas que fazem parte da equipe e são graduadas. Então, percebe-se que esta área da Assistência Social é composta de pessoas que possuem qualificação em nível superior para atuar em seus respectivos cargos. Sobre os cargos ocupados pelos entrevistados, a pesquisa mostrou que 56,3% ocupavam cargos de técnicos, 37,5% ocupavam cargos diversos (atendente, secretária, entre outros) e o restante ocupava o cargo de chefe de departamento na área de Assistência Social.

Na questão do município cumprir os prazos estabelecimento para o Estado para apresentação do demonstrativo sintético, todos responderam que sim. Quando uma informação não é total disposta e somente parte dela publicada, ela não atingirá a

transparência necessária e sempre haverá uma lacuna que impede a população de ter acesso ao conteúdo necessário para que entenda os fatos e atos da administração pública.

Na questão do lançamento das informações pelos gestores, se isto é feito no prazo estabelecido pela Portaria Nº 132, 01 de Dezembro de 2011, a pesquisa mostrou que 81,3% respondeu que sim e 18,8% respondeu que não. Então, nem sempre este prazo estabelecido é cumprido devidamente e há controvérsias nas informações sobre seu cumprimento, já que alguns responderam negativamente à pergunta feita.

Entender o que é mostrado é algo fundamental para enquadrar a informação como transparente. A população necessita entender e compreender o que está sendo mostrado. Logo, é de responsabilidade dos órgãos mostrarem de maneira bem clara e forma fácil de entender, os dados sobre os gastos públicos. Assim, dúvidas que surgirem sobre tal fato podem ser retiradas acessando a informação (FREY; MARCUSO; OLIVEIRA, 2007).

Ao expor somente informação importante que supram as necessidades do público é preciso que se entenda que tal informação é tida como transparente quando mostra visibilidade, clareza e acessibilidade a quem está acessando a informação (FIGUEIREDO; SANTOS, 2014).

Quando não existe transparência, clareza e fidelidade sobre as informações passadas, não existe como as pessoas se apropriarem dos dados, avaliar os mesmos e cobrarem dos responsáveis públicos ações mais claras e verdadeiras. Na transparência existe a capacidade de contribuição para que haja redução da corrupção dentro da gestão pública, aumentando a democracia entre o Estado e a sociedade civil (SANTOLIN; JAYME; REIS, 2018).

Acerca do questionamento sobre ser de competência da SETADES (O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL) fazer a análise do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira conforme requerido pela Portaria Nº 132, 01 de dezembro de 2011, da Pactuação do repasse do recurso para os Municípios, a resposta dos entrevistados foi 100% de sim.

No quesito sobre a execução dos recursos repassados serem fiscalizados pela SETADES e pelos Conselhos Municipais de Assistência Social de cidade de Vitória

como forma de garantir a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais, a resposta de todos os entrevistados foi sim.

Os conselhos são essenciais dentro da busca por transparência nos gastos públicos e eles podem se diferenciar de acordo com sua natureza e papéis exercidos. Existem os conselhos deliberativos e os consultivos. Estes reúnem sujeitos que são reconhecidos devido as suas capacidades e conhecimentos em certa área de política e são reconhecidos como órgãos assessores e de apoio ao processo de decisório feito por parte dos governantes. Os conselhos deliberativos são voltados para ajudar nas decisões vinculadas ao controle público acerca da ação governamental estatal que decorre de tais deliberações (REZENDE; CUNHA; BEVILACQUA, 2010).

Segundo Souza *et al.* (2009), os conselhos são órgãos de discussão e que fazem a deliberação de políticas públicas que tem amparo legal e revelam um desenho institucional dotado de estrutura e sistematizado, tendo a possibilidade de atuar nas esferas municipal, estadual e União. A finalidade dos conselhos é contribuir para que haja controle social e constituição de colegiados que tenham a função de deliberar ou função consultiva.

Outro questionamento que a pesquisa levantou foi se, alguma vez, ocorreu alguma situação de irregularidade na prestação de contas e transparência da Assistência Social do Município. Os resultados foram 62,5% para sim e 37,5% para não. Isto mostra que a área de Assistência Social já apresentou irregularidades na questão da prestação de contas e transparência social.

Segundo o MPF (2016), a questão da transparência dentro dos gastos e contas públicas é um conceito inseparável de qualquer governo democrático de Direito. Como descreve a CF (1988), é dever dos governantes em geral disporem as informações sobre gastos e contas publicas para todo cidadão sobre o que arrecadaram e o que gastaram.

Em diversas situações, as informações sobre gastos e contas públicas são omitidas das pessoas, começando pelo descumprimento da Lei de Acesso à Informação, mesmo que os realizam tais omissões correm o risco de terem sanções a até serem condenados por ato de improbabilidade administrativa (MPF, 2016).

O pouco ou quase nenhum envolvimento da sociedade na questão de acompanhar as políticas do país faz com que os governantes tenham a possibilidade de agir em

benefício próprio. Soma-se a isto o fato que os setores público e privado distorcem o papel das instituições públicas, aumentando a pobreza e a desigualdade social. Para que haja o fortalecimento da prestação de contas, é preciso que se amplie as fontes de controle e haja o asseguramento do cumprimento constitucional, fato que se mostra como necessidade social atualmente (DONATTI; BONACIM; ANDRADE, 2013).

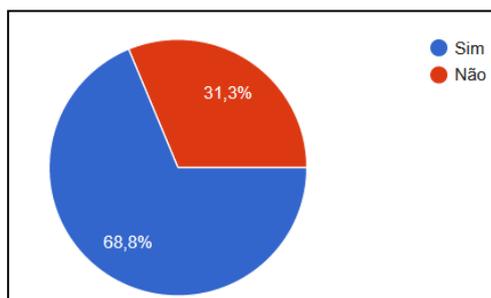
Sobre quais ações são implementadas em caso de identificação suposta de irregularidade na prestação de contas e transparência da Assistência Social do município, os entrevistados listaram algumas destas ações:

- Tomada de Contas;
- Notificação aos municípios quanto às irregularidades e providências administrativas/e ou judiciais cabíveis na forma da lei;
- Notificação e encaminhamento aos setores e órgãos competentes para apuração dos fatos;
- Reuniões para acompanhamento;
- Revisão das informações, e ajuste;
- Reuniões pertinentes;
- Notificação aos municípios e encaminhamento aos setores e órgãos competentes para apuração dos fatos;
- Notificar o município e tomar providências administrativas e judiciais conforme a lei;
- Notificação do Município, solicitando regularização das referidas inconsistências.
- Notificação e encaminhamento aos setores;
- Notificações à Entidade/Prefeitura irregular a fim de sanar tais irregularidades, apuração dos fatos e tomada de contas especial, caso não seja aprovada a prestação de contas;
- Notificação ao município quanto à irregularidade e providências administrativas cabíveis na forma da lei;
- Notificação e encaminhamento aos órgãos de controle interno e/ou externo para tomadas de contas, caso haja irregularidades a serem apuradas;
- Solicitação de dados e visita técnica ao Município; Articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social, visando subsequente articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- O Município deverá ser notificado e encaminhamento aos setores e órgãos competentes.

Todas as ações acima citadas são voltadas para o controle de irregularidades dentro da prestação de contas e gastos públicos. No território brasileiro, como em outros países, cresce o interesse por mecanismos e formas para aprimorar os controles interno e externo e isso tem ligação, em parte, com o interesse maior da sociedade em participar de questões políticas e administração pública, acompanhando a efetividade e legitimidade na prestação dos gastos e contas públicas, cobrando daqueles que administram o dinheiro, transparência das informações (CASTOLDI; SANTOS, 2013).

Uma situação que foi pesquisada é acerca das informações dos recursos financeiros repassados, se elas são obrigatoriamente migradas para ferramentas eletrônicas afim de que esteja acessível à população os gastos da assistência social do município. O gráfico abaixo revela os resultados pesquisados sobre essa questão:

Gráfico 2: Informações dos recursos repassados por meios de ferramentas



Fonte: Dados gerados pelo autor

Nota-se que existe uma discrepância sobre esta informação, pois um grupo afirma que todas as informações sobre os recursos financeiros são devidamente colocadas a disposição do público, da população por meio de ferramentas eletrônicas, dando acesso para a população fazer um controle dentro dos gastos realizados pela área de Assistência Social do município. Todavia, uma parte considerável dos pesquisados afirma que nem todos os gastos são dispostos para as pessoas por meios eletrônicos.

No momento em que há um distanciamento da informação sobre a pessoa do cidadão, o gestor acaba fortalecendo seu poder e confirmando o autoritarismo de sua gestão. Assim, a transparência e exatidão das informações prestadas sobre gastos e contas públicas é uma maneira para se evitar tal conduta. Desta forma, divulgar informações e ações ajuda para que exista uma análise crítica sobre a gestão pública (ZUCOLLOTTI; TEIXEIRA, 2014).

Tal fato citado no parágrafo anterior tem sustentabilidade pelo argumento de que, a questão do autoritarismo e manutenção do poder é algo intrínseco à natureza humana, assim, o controle sobre o povo, sobre o público, atrasa e impede ações inesperadas por parte do povo. As ações feitas às ocultas e postas em prática imediatamente causam o enfraquecimento do controle social e provocam o distanciamento cada vez maior dos governados e governantes. Assim, não existe possibilidade de reação da população diante das medidas impressas (ZUCOLLOTTI; TEIXEIRA, 2014).

A transparência é uma forma de o povo participar da administração pública, tendo como formar opinião sobre como está administração pública e se os gastos estão sendo empregados nas maiores necessidades da população. Por isso, este elemento é fundamental para que haja uma confirmação de que políticas públicas, como as da Assistência Social, estão sendo cumpridas para o bem estar social e não para enriquecer um grupo (CASTOLDI; SANTOS, 2013).

Os governantes dominadores não consideram importante a capacidade dos dominados exercerem seu papel de cidadãos de maneira sábia, crítica e consciente. Eles usam a desculpa de que as informações prestadas sobre gastos públicos são difíceis de a população entender. Assim, o engano é a arma de políticos que usam tal argumento para encobrirem atos corruptos com o dinheiro público (ZUCOLLOTTI; TEIXEIRA, 2014).

Como descreve Pires (2011), a participação da população tem como foco pressionar os órgãos e instituições públicas a serem rápidas e transparentes e também dão suporte de legitimidade

Quando uma entidade governamental revela transparência dos dados, ela oportuniza que os cidadãos façam reivindicações que objetivem um detalhamento mais apurado de informações que entendem não serem tão compreensíveis e transparentes. Por isso, é preciso que a população se envolva na gestão das políticas públicas. A informação correta, de fácil compreensão e dotada de precisão para o cidadão é fundamental para que ele exerça o poder do controle social que lhe é devido (CASTOLDI; SANTOS, 2013).

A transparência com revestimento do conceito de *accountability* é um instrumento forte de participação social. O crescimento da transparência ajuda no envolvimento

social de diversas classes, fazendo o acompanhamento da administração pública. Quando a informação é voltada somente para grupos restritos o caráter da democracia e da constitucionalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência são ignorados. Tal fato propicia o aumento de condutas voltadas para a corrupção e ilegalidade.

Segundo um dos gestores entrevistados, as informações sobre os gastos e contas públicos no setor de Assistência Social não dispõe de todas as características que as delineiam como transparentes. São muitos dados gerados dentro dos setores públicos, porém, é feita uma seleção do que é mais relevante para apresentar ao cidadão.

O quesito da confiabilidade da informação é primordial, podendo haver muitos assuntos publicados e com amplitude de divulgação, que são manipulados de forma indevida, mostrando uma situação que não existe e não verdadeira. A informação distorcida e faltando dados interfere no seu uso e objetivo. A informação correta precisa ser sempre atualizada e exposta de forma clarificada, permitindo que seu conteúdo seja de entendimento fácil (CASTOLDI; SANTOS, 2013).

A participação dos cidadãos, um dos pilares do controle social, depende muito da transparência das ações do governo e das contas públicas, já que sem tais informações, a sociedade fica impossibilitada de fazer o acompanhamento da gestão pública (VERGARA, 2007).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) contribui para que o processo de transparência da administração pública se efetivasse com mais solidez.

A LRF trouxe uma grande contribuição para o processo de transparência da administração pública. Amaral (2010, *apud* FIGUEIREDO; SANTOS, 2014) expõe que a LRF mostra-se como um relevante diploma legislativo, com o intuito de afastamento da administração pública a questão do autoritarismo, aproximando o cidadão da gestão pública.

As informações e dados fornecidos e repassados pelas equipes de áreas políticas e sociais sobre a transparência nos gastos públicos precisam ser feitas em uma linguagem entendível para a população. Todavia, esse fato nem sempre ocorre. Logo, indagou-se os entrevistados sobre acreditarem que a população em geral compreende a linguagem utilizada para lançamento das informações nos portais, chamados de “ferramentas tecnológicas” sobre os investimentos (repasso) na

Assistência Social do município. Espantosamente, 93,8% dos entrevistados têm a consciência de que a população não entende a linguagem usada nos portais de transparência pública, os quais relatam sobre os investimentos e repasses feitos pela área em estudo.

Assim, é realmente necessário, diante do exposto acima, que haja disponibilidade, por parte da equipe administrativa dos setores públicos, o uso de instrumentos de divulgação e dados que oportunizem o conhecimento pleno para toda a sociedade sobre os gastos públicos. É preciso avaliar se os meios usados para divulgar informações estão sendo usados para esclarecer realmente a população sobre as contas públicas ou somente para cumprir meras formalidades sem nenhum acréscimo na participação popular sobre entender os dados fornecidos e, assim, poderem cobrar se entenderem que o dinheiro foi mal disposto e usado.

A acessibilidade sobre a informação e a transparência são pontos essenciais para fortalecer a democracia e um indício de que há uma boa administração pública, pois existe a preocupação de viabilizar o acompanhamento dos cidadãos sobre as contas públicas. Isto dá ao cidadão o pleno exercício do poder de opinar e cobrar da gestão pública o emprego do dinheiro para benefício da população. Quando o cidadão consegue acessar dados públicos e acompanhar os gastos ele pode fiscalizar se as políticas públicas, no caso da Assistência Social que é o foco do trabalho, exigindo, quando verificar algo problema, que sejam cumpridas as políticas e leis sociais (REZENDE; CUNHA; BEVILACQUA, 2010).

A Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011), foi desenvolvida, como já mencionado, fazer a regulamentação constitucional do direito da população ter acesso à informações públicas. Tal norma começou a vigorar no ano de 2012 e desenvolveu formas que dão acesso a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, sem que exista a necessidade de apresentação de um motivo, receber informações sobre os gastos, contas entre outros dados de órgãos e entidades ligados ao governo.

A participação dos cidadãos sobre a questão do controle social requer a transparência das ações do governo. Todavia, tal transparência necessita de um trabalho em simultaneidade entre sociedade e governo: o governo possui a obrigação de levar os dados e informações de maneira bem clara, fiel e transparente ao povo e a sociedade precisa buscar a informação, tendo sempre a consciência de que tudo é público e, então, de todos (REZENDE; CUNHA; BEVILACQUA, 2010).

Pires (2011) expõe a necessidade de que exista uma educação voltada para a “alfabetização política” dos participantes de esferas deliberativas, fato que revela um investimento maior dentro de formação de públicos que mostrem a capacidade de atuar dentro da esfera pública. Por intermédio do desenvolvimento e consolidação de canais diversos de transparência é que existe uma certa garantia de diálogo e entendimento entre as esferas governamental e sociedade civil, sendo a informação pública a mediatrix e articulação para as diferentes instâncias de decisão sobre a coisa pública, dentro da perspectiva do direito de compartilhamento e democratização do poder.

Qualquer cidadão pode fiscalizar a aplicação do dinheiro público federal, sobremaneira no que tange às ações direcionadas à comunidade local. Para tanto, a pessoa somente precisa acessar, via *internet*, o endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br. No caso do setor pesquisado, no momento em que o cidadão acessa às ferramentas de informação e existe alguma dúvida, ele tem algumas alternativas para tirar suas dúvidas. Ele pode procurar os seguintes meios para sanar as questões que não compreendeu:

- No município de Vitória, por meio do telefone 156 ou 156 online.
- Gerência de Proteção Social Básica,
- Gerência de Proteção Social Especial.
- Os técnicos da área responsável as gerencias de proteção básica e especial
- Fala 156 - que remete para à Secretaria correspondente
- Gerência de proteção básica e especial
- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
- Na SETADES, deve ser dirigido para a Gerência de Proteção Social Básica e/ou para a de Proteção Social Especial, no âmbito do município não sei se possuem ou não.
- Procurar os técnicos da área responsável pelo ramal 156
- Gerência de Proteção Social Básica,
- Gerência de Proteção Social Especial
- Ouvidoria (Canal 156 aberto para receber as demandas da população).

É dever e responsabilidade da gestão pública a criação de canais participativos da sociedade na administração, por intermédio de acesso a dados e informações. Desta

maneira, a Lei de Acesso à Informação (LAI) é um instrumento muito importante de política intervencionista, para que o cidadão possa conhecer, acompanhar e fiscalizar o processo de decisões que a administração pública pratica. A LAI estabelece que o acesso à informação é regra e o sigilo é uma exceção, isto é, qualquer cidadão tem o direito de pedir informações de ordem pública, exceto quando as mesmas forem classificadas como sigilosas (NOGUEIRA; VITIELLO; SANCHEZ, 2017).

A acessibilidade sobre a informação dentro do Brasil ainda é uma que necessita de uma dimensão política no que tange ao estímulo do cidadão sobre o controle social. Ainda, a linguagem totalmente técnica e de compreensão não facilitada usada por aqueles que geram a informação, são causas de desestímulo da população em participar da fiscalização e do controle sobre contas, gastos e assuntos públicos. Desta forma, é importante que os dados passados sigam um padrão para que as pessoas acessem a informação de maneira direta, de forma que o que lê seja entendível e atenda às necessidades da população, garantindo transparência sobre o desempenho e alcance de objetivos, fundamentalmente, sobre a efetividade de políticas públicas (PIRES, 2011).

Os entrevistados foram indagados sobre concordarem ou não que a transparência nos gastos da assistência social do município é uma ferramenta importante para que o dinheiro investido seja gasto e empregado em prol da população. Todos responderam que sim.

Sobre o entendimento de que o controle social é essencial para que haja maior transparência sobre os gastos públicos, os entrevistados concordaram unanimemente que sim. Entende-se que por intermédio do controle social o cidadão consiga ter seguridade sobre as ações realizadas dentro do setor público e cobrar a qualidade e o emprego do dinheiro público para o bem-estar social. O governo, quando autoriza que as ações feitas por ele sejam fiscalizadas, estimula o controle social e a cooperação entre comunidade e governo (NOGUEIRA; VITIELLO; SANCHEZ, 2017).

O controle social dentro da gestão pública tem observância, cada vez mais intenso, de meios modernos nos padrões das áreas públicas, pois as irregularidades evidenciadas têm sido instrumento para a esfera pública procurar formas de estruturar melhor as ações e as informações (ROSA, 2010).

A participação social no controle da administração pública é uma maneira de minimizar irregularidade e melhorar a solução de problemas, tornando o governo mais responsável em desenvolver e executar políticas públicas de maneira transparente e clara, gerando uma fiscalização maior com relação às ações desenvolvidas, dos recursos usados nestas atividades (PIRES, 2011).

Sobre o entendimento da importância dos conselhos municipais como instrumento de controle e forma de ter maior transparência nos gastos, todos os entrevistados disseram que sim, concordam sobre a importância deste meio como forma de controle acerca dos gastos da área de Assistência Social. Por intermédio dos conselhos municipais, um instrumento de participação social importante, existe a possibilidade de interação da sociedade com o poder público.

Acerca de os documentos comprobatórios da prestação de contas dentro da área de Assistência Social serem conservados em arquivos pelo prazo de cinco anos, como manda Resolução da Pactuação do repasse do recurso para os municípios, todos responderam que sim, tais documentos são guardados pelo período exigido pela Resolução de Pactuação.

Sobre a população ser educada para saber usar os meios de controle social, os participantes disseram que não. Logo, é preciso que seja levado ao conhecimento das pessoas as informações sobre gastos públicos como forma de exercer o controle social sobre atividades governamentais. A sociedade tem o total direito de saber, por meio de demonstrativos e outras ferramentas, como está a aplicação dos recursos públicos para que seja possível controlar ações de corrupção e sonegação fiscal. A socialização do conhecimento sobre a administração pública é uma ferramenta poderosa de controle sobre os gastos públicos, orçamento público e tributação (ROSA, 2010).

A sociedade, por meio da informação pode adquirir consciência e criticidade necessário para que existe o pleno exercício do controle social. O fortalecimento dos instrumentos de participação requer o discernimento dos cidadãos a despeito da importância do seu envolvimento em questões políticas (PIRES, 2011).

Envolver os cidadãos nos assuntos que têm relação com a administração pública é algo que traz benefícios para a sociedade, que pode fazer a avaliação da gestão empregada. Tal processo para motivar a participação social não é algo fácil, levando-

se em consideração o histórico político do país (NOGUEIRA; VITIELLO; SANCHEZ, 2017).

Para mudar o quadro e ter maior participação dos cidadãos, algo que precisa ser desenvolvido é a preparação de indivíduos desde muito cedo, quando ainda criança. Mas, para que isto seja possível, as escolas devem se adequar a esta necessidade, colocando à disposição dos alunos, informações que envolvem questões de participação social e cidadania. Isto ajudará para a formação de adultos com consciência política e cidadã, cidadãos que são familiarizados com assuntos que, atualmente, ainda são dominados por uma pequena parcela da população (SOUZA *et al.*, 2009).

Sobre haver um serviço remoto de informações ao cidadão (sic) para que haja maiores informações sobre gastos do setor de Assistência Social do município, todos os entrevistados responderam que sim, existe este serviço.

Seguindo a entrevista, a questão perguntada foi sobre os entrevistados concordarem ou não que a transparência nos gastos da Assistência Social do município é uma ferramenta importante para que o dinheiro investido seja gasto e empregado em prol da população? Todos responderam que sim.

A transparência dentro dos gastos públicos do setor pesquisado é algo que existe, como ficou perceptível.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização do trabalho conclui-se que as instituições governamentais precisa se adequar e se prepara para as exigências dos cidadãos sobre transparência com relação às informações e dados sobre os gastos públicos.

A participação da sociedade é vital para que haja um controle social sobre a administração público, um assunto que não é novo. Todavia, uma grande parte da sociedade não conhece as ferramentas que proporcionam participação social.

A gestão pública requer instrumentos de controle que revelem eficiência e eficácia para o cumprimento de sua função na promoção do bem-estar social. As ferramentas são o resultado de um controle social intenso, caracterizado de mais organização e autonomia social, em conjunto com gestores que possuem mais disposição de cumprirem seu papel de representantes da sociedade e da vontade coletiva.

O trabalho mostrou que há diversos meios da participação social acontecer: por meio de políticas públicas, conselhos e, principalmente, fornecendo informações transparentes para que o cidadão tenha ciência de como e onde o dinheiro público está sendo gasto.

Outro ponto que ficou claro com a realização do trabalho foi sobre a conscientização da importância dos cidadãos usarem instrumentos de participação como forma de tornar efetivo o controle social. É preciso que haja uma preparação, cada vez maior, dentro das escolas, para que haja cidadãos que saibam usar tais instrumentos.

A transparência nos gastos do setor pesquisado ficou claro, mas também os entrevistados relataram que uma parcela pequena da população consegue entender os dados disponibilizados. Assim, a equipe precisa pensar em formas de expor, de maneira mais clara, os dados e informações sobre as contas e gastos públicos.

A Assistência Social do município de Vitória mostrou que, quando existem dúvidas sobre as informações dispostas no canal eletrônico de transparência, os cidadãos têm a opção de vários outros meios para que as dúvidas sejam retiradas.

REFERÊNCIAS

AMARAL, A. C. C. do. O princípio da publicidade no direito administrativo. **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, v. 4, n.23, p. 1-6, 2010.

BRASIL. **Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF.

_____. **Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1988.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CASTOLDI, G.; SANTOS, S. R. A transparência na publicação eletrônica das informações municipais disponíveis em suas *homepages*: uma análise dos municípios pertencentes ao Corede Produção/RS. **Revista Teoria E Evidência Econômica**, v. 19 n. 40, p. 34-40, 2013.

DONATTI, Alexandre Bruno Coelho; BONACIM, Carlos Alberto Grespan; ANDRADE, Maria Elisabeth Moreira Carvalho. **Transparência e Accountability com a Divulgação**

do Resultado Econômico para Entidades Públicas – O Caso das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de uma Cidade do Interior Paulista. **Revista Eletrônica Qualitas**, v. 14, n. 2, p. 1-16, 2013.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTO, Waldir Jorge Ladeira dos. Transparência e participação social da gestão pública: Análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre transparência pública. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, v. 6, n. 1, p. 73-88, 2014.

FREY, Márcia Rosane; MARCUZZO, Juliana Luisa; OLIVEIRA, Carine de. O balanço social como ferramenta de transparência para o setor público municipal. **Revista Universo Contábil**, v. 4, n. 2, p. 75-92, 2008.

NASCIMENTO, Patrícia Bezerra de Medeiros. A transparência como mecanismo de controle dos gastos públicos. **Conteúdo Jurídico**, v.9, p. 1-10, 2014.

JAYME JR.,; REIS, Júlio César dos, SANTOLIN, Roberto; Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. **Estud. Econ.** v.39, n.4, p.895-923, 2009.

MOURA, Luciano Raizer. Informação: a essência da qualidade. **Ciência da Informação**, v. 25, n. 1, p. 22-28, 1996.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Mapa da Transparência Nacional**, 2016. Disponível em: <<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/mapa-da-transparencia/arquivos-pdf /ranking-da-transparencia-2a-avaliacao-mg.pdf>>. Acesso em: 15.jul.2019.

NOGUEIRA, Amanda Santos; VITIELLO, Maria Gorett Freire; SANCHES, Tales Leon Biazão. **O orçamento público e o fundo público**: Transparência e controle social para a garantia de direitos da criança e do adolescente, 2017. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/orcamentopublico/pages/arquivos/III%20SIMPOSIO/O%20ORCAMENTO%20PUBLICO%20E%20O%20FUNDO%20PUBLICO%20TRANSPARENCA%20E%20CONTROLE%20SOCIAL%20PARA%20A%20GARANTIA%20DE%20DIREITOS%20DA%20CRIANCA%20E%20DO%20ADOLESCENTE.pdf>>. Acesso em 10 jun. 2019.

SERESUELA, Nívea Carolina de Holanda. Princípios constitucionais da Administração Pública. **Revista Jus Navigandi**, ano 7, n. 60, p. 1-18, 2002.

SOUZA, Auriza Carvalho *et al.* A relevância da transparência na gestão pública municipal. **Revista Campus**. Paripiranga, v. 2, n. 5, p. 6-20, dez 2009.

SOUSA, Valdinar Monteiro de. **O novo perfil da transparência nos gastos públicos**, 2018. Disponível em: <<https://drvaldinar.jusbrasil.com.br/artigos/144893929/o-novo-perfil-da-transparencia-nos-gastos-publicos?ref=amp>>. Acesso em 2 out. 2018.

PINTO, Djalma. Direito eleitoral: **Improbidade administrativa e responsabilidade fiscal**. São Paulo: Atlas, 2006.

PIRES, A. K. **Gestão pública e desenvolvimento**: Desafio e perspectivas. Brasília: Ipea, 2011.

PLATT NETO, Orion Augusto et al. Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 18, n. 1, p. 75-94, 2007.

PLATT NETO, Orion Augusto; CRUZ, Flávio da; VIEIRA, Audí Luiz. Transparência das Contas Públicas: um enfoque no uso da Internet como instrumento de publicidade na UFSC. **Revista Contemporânea de Contabilidade**. Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 135-146, 2006.

ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

REZENDE, Flávio da Cunha. Teoria comparada e a economia política da expansão dos gastos públicos. **Econ. Apl.**, v. 12, n. 4, p. 607-633, 2008 .

REZENDE, Fernando; CUNHA, Armando; BEVILACQUA, Roberto. Informações de custos e qualidade do gasto público: lições da experiência internacional. **RAP**, v. 44, n. 4, p. 959, 992, 2010.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. As Causas da Transparência Fiscal: Evidências nos Estados Brasileiros. **Rev. contab. finanç.**, v. 25, n. 66, p. 242-254, 2014 .

TRANSPARENCY OF PUBLIC EXPENDITURE FOR SOCIAL ASSISTANCE

ABSTRACT

The purpose of this study is to demonstrate the transparency of Public Expenditures under the National Social Assistance Policy of the 78 (Seventy - Eight) Municipalities of the State of Espírito Santo through Government Programs executed through the State Secretariat of Labor and Social Assistance - SETADES of the State Social Assistance Fund - FEAS, aiming to guarantee to the municipalities the qualification of the social assistance services and of the attendance to the population and the users of the Social Assistance Policy, through financial transfer of the State Fund of Social Assistance to the Municipal Assistance Fund Social. The transparency of the Public Administration constitutes a responsible policy that aims to favor the exercise of

citizenship by the population. All judicial decisions and governmental actions are governed by the principles of planning and popular participation and transparency.

Keywords: *Public Management. Politics*

APÊNDICES

APÊNDICE 1 QUESTIONÁRIO

1 – Sexo do entrevistado

() Masculino

() Feminino

2 – Grau de instrução

() Ensino Médio completo

() Graduação

() Graduação e especialização

() Outros _____

3 – Cargo ocupado pelo entrevistado

() Técnico

() Gestor de área

() Chefe de departamento

() Outros _____

4 – O município cumpri o prazo por estabelecimento para o Estado para apresentação do demonstrativo sintético?

() sim

() não

5 - O lançamento das informações pelos gestores é feito no prazo estabelecido pela Portaria Nº 132, 01 de Dezembro de 2011? Houve ou ocorreu alteração no prazo para o lançamento das informações?

() sim

() não

6 - Compete à SETADES (O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL) fazer a análise do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira conforme requerido pela Portaria Nº 132, 01 de dezembro de 2011, da Pactuação do repasse do recurso para os Municípios?

() sim

() não

7 – Os documentos comprobatórios da prestação de contas dentro da área de Assistência Social são conservados em arquivos pelo prazo de cinco anos, como manda Resolução da Pactuação do repasse do recurso para os Municípios?

() sim

() não

8 – A execução dos recursos repassados é fiscalizada pela SETADES e pelo Conselho Municipais de Assistência Social de cidade de Vitória como forma de garantir a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais?

() sim

() não

9 – Alguma vez ocorreu alguma situação de irregularidade na prestação de contas e transparência da Assistência Social do Município?

() sim

() não

10 – Quais ações são implementadas em caso de identificação suposta de irregularidade na prestação de contas e transparência da Assistência Social do Município?

11 – As informações dos recursos financeiros repassados são obrigatoriamente migradas para ferramentas eletrônicas, afim de que esteja acessível à população os gastos da Assistência Social do Município?

() sim

() não

12 – Você acredita que a população em geral compreende a linguagem utilizada para lançamento das informações nos portais “ferramentas tecnológicas” quanto aos investimentos (repasse) na assistência social do município?

() sim

() não

13 – Quando um cidadão acessa as informações e existe alguma dúvida, a que setor ele pode procurar para retirar tais dúvidas?

14 – Você concorda que a transparência nos gastos da Assistência Social do município é uma ferramenta importante para que o dinheiro investido seja gasto e empregado em prol da população?

() sim

() não

15 – Há um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) para que haja maiores informações sobre gastos do setor de Assistência Social do município?

() sim

() não

16 – Há alguma ferramenta tecnológica de Publicação de "Respostas e Perguntas" (F.A.Q) na questão da transparência da Assistência Social do município?

() sim

() não